



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano 2020 Edição nº 272/2020

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

RECURSOS HUMANOS

LEI Nº 2167/2020

SÚMULA: Aplica o pagamento dos retroativos dos vencimentos dos profissionais do Magistério, com base no piso nacional da referência 2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido na competência fevereiro de 2020 os retroativos referente ao Piso do Magistério das competências janeiro à setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2166/2020

SÚMULA: Concede a Promoção por Progressão Horizontal aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a Promoção por Progressão Horizontal aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, a partir do dia 01 de fevereiro de 2020.

I PROFESSOR PEDAGOGO

NOME	DE	PARA
Andréia Marice Santilio Moreira	RIII-5	RIII-9
Angela Vanessa Tarosso Scaff	RIII-4	RIII-8
Angela Vanessa Tarosso Scaff	RIII-2	RIII-6
Angelita Maria Vieira	RIII-3	RIII-7
Angelita Maria Vieira	RIII-2	RIII-6
Aurea Lucia Theodorowicz	RIII-9	RIII-13
Aurea Lucia Theodorowicz	RIII-5	RIII-9
Claudemir de Jesus	RIII-3	RIII-7
Claudineia Marta Castro	RIII-4	RIII-8
Daiane Aparecida Sontag	RIII-4	RIII-8

Daiane Aparecida Sontag	RIII-2	RIII-6
Erneti de Castro Vicente	RIII-5	RIII-9
Fátima Jesus Ortilia dos Santos	RIII-4	RIII-8
France Elise Cotta Miranda	RIII-5	RIII-9
Irene Zielinski de Campos	RIII-5	RIII-9
Ivone Aparecida de Souza Neca	RIII-4	RIII-8
Joslene Siqueira	RIII-3	RIII-7
Juliana Ferrari Pereira	RI-4	RI-8
Luciana Garcia de Souza	RIII-4	RIII-8
Luzia Aparecida de Pádua	RIII-2	RIII-6
Mara Rúbia Brandão Chagas	RIII-2	RIII-6
Márcia Fernanda Moreira Rapuci	RIII-4	RIII-8
Márcia Fernanda Moreira Rapuci	RIII-2	RIII-6
Maria Aparecida Peleleascov	RIII-3	RIII-7
Maria Luiza Moreira	RIII-2	RIII-6
Marines Luca Fernandes Souza	RIII-9	RIII-13
Marlene Aparecida Marins	RIII-4	RIII-8
Marlene Aparecida Marins	RIII-3	RIII-7
Michela Schemberger Almeida	RI-7	RI-11
Mônica Jesus Moreira dos Santos	RIII-11	RIII-13
Mônica Jesus Moreira dos Santos	RIII-2	RIII-6
Muriely Putrique Batista	RIII-2	RIII-6
Patrícia Valéria Martinez dos Santos	RIII-5	RIII-9
Patrícia Valéria Martinez dos Santos	RIII-4	RIII-8
Rita de Cássia Godoi	RIII-9	RIII-13
Rita de Cássia Godoi	RIII-4	RIII-8
Romilda Lourdes Nascimento	RIII-11	RIII-13
Rosa Mônica Felix Camargo	RIII-11	RIII-13
Rosana Maria Moreira	RIII-2	RIII-6
Roseli Aparecida Moreira	RIII-11	RIII-13
Rosemari Portela Theodozio	RIII-10	RIII-13
Silmara Ciza de Faria Ribeiro	RIII-2	RIII-6
Silneia Dias Rocha	RIII-9	RIII-13
Silneia Dias Rocha	RIII-2	RIII-6
Silvana Gutierrez Bonfim	RIII-5	RIII-9
Simone Oliveira Maldonado	RIII-12	RIII-13
Simone Oliveira Maldonado	RIII-5	RIII-9
Sirlei Aparecida Baldini	RIII-10	RIII-13
Sirlei Aparecida Baldini	RIII-2	RIII-6
Solange Cristina Castro	RIII-4	RIII-8
Sonia Maria Kuhl Sontag	RIII-5	RIII-9
Tânia Mara Scandorieiro	RIII-8	RIII-12
Vanderlei da Silva	RIII-10	RIII-13
Vertude das Graças Monteiro	RIII-8	RIII-12
Vertude das Graças Monteiro	RIII-5	RIII-9
Vivian Cristina Tibério	RIII-9	RIII-13
Zélita Ribeiro da Silva	RIII-2	RIII-6

II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	DE	PARA
Ana Lúcia de Castro Maria	RIII-3	RIII-7
Andréia Neves Duarte	RI-10	RI-13
Cleusa Godoi Bueno Santo	RIII-3	RIII-7
Denir Casturina Cordeiro	RIII-3	RIII-7
Edite Maria Alencar Almeida	RIII-6	RIII-10
Eudóxia dos Reis Coelho	RIII-3	RIII-7
Jucélia Aparecida de Souza	RIII-3	RIII-7
Marcia Aparecida Dias do Lindo	RI-1	RI-5
Neusa de Fátima Bessa	RIII-6	RIII-10
Nilcéia Amorim de Lima	RIII-3	RIII-7
Rosângela Pinheiro dos Santos	RIII-3	RIII-7

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano 2020 Edição nº 272/2020

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Rosemary Muciau da Silva	RIII-3	RIII-7
Sandra Cristina Pique Santos	RIII-3	RIII-7
Sandra Helena de Souza	RIII-3	RIII-7
Tâmara Tatiane Furquim de Camargo	RIII-3	RIII-7
Tirlei Solara Lautenschlager Ferrari	RIII-3	RIII-7

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2165/2020

SÚMULA: Altera a redação da Lei 1.513, de 21 de novembro de 2011.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei 1.1513, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 3º-A. Os ocupantes dos cargos de Enfermeiro de Urgência/Emergência, Técnico de Enfermagem de Urgência/Emergência e Condutor de Veículo de Urgência/Emergência atuarão preferencialmente perante o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

§ único. A critério da Administração, assim como nas hipóteses de férias, afastamentos ou insuficiência de servidores, os ocupantes dos referidos cargos poderão, em caráter temporário:

- a) ser designados para prestar apoio e/ou exercer suas funções em outras áreas da saúde municipal;
- b) ser substituídos por servidores oriundos de outras áreas da saúde municipal, que detenham capacitação para atuar perante o SAMU.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2164/2020

SÚMULA: Altera a redação da Lei 593/1991, de 16 de dezembro de 1991.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei 593/1991, de 16 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

- a)
- b)
- c) O prazo de concessão ficará a critério do Chefe do Poder Executivo, qual será regulamento por meio de Decreto, não podendo exceder 20 anos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de fevereiro 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano 2020 Edição nº 272/2020

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano 2020 Edição nº 272/2020

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br